

ABERTURA DE CONTAS ELEITORAIS

De acordo com a Lei n° 9.504/97 os candidatos às eleições 2020 poderão procurar qualquer Instituição Bancária no Estado e proceder com a abertura da sua conta eleitoral





AS CONTAS BANCÁRIAS DEVEM SER ABERTAS MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

I - Pelos candidatos

- Requerimento de abertura de conta bancária, disponível na página dos tribunais eleitorais na internet;
- Comprovante de inscrição do CNPJ para as eleições, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet; e
- Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado.

II - Do candidato e das demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária

- Documento de identificação pessoal;
- Comprovante de endereço atualizado; e
- Comprovante de inscrição no CPF.

III - Pelos partidos

- Requerimento de abertura de conta bancária (RAC), que deverá ser validado pelo Banco no sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), na internet;
- Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de composição partidária, disponível no sítio do TSE, na internet;
- Endereço atualizado de funcionamento da sede do Partido Político; e
- Nome dos responsáveis pela movimentação da conta de depósitos à vista e endereço atualizado do órgão partidário e seus dirigentes.





FAQ

O comprovante de residência precisa estar em nome do partido?

A informação do endereço constante no CNPJ deve ser compatível com o endereço informado no cadastro Pessoa Física do candidato

O comprovante de residência do candidato pode estar em nome de terceiros?

Em regra, o comprovante deverá estar em nome do próprio candidato ou de familiar, desde que devidamente comprovado o grau de parentesco. Se o comprovante de residência estiver em nome de terceiro, deverá vir acompanhado de uma declaração emitida pelo cliente, obrigatoriamente com Reconhecimento de Firma por autenticação ou semelhança. O modelo de declaração encontra-se na página da Intranet SUSER.

O endereço de RAC difere do que consta no CNPJ. Como proceder?

A informação do endereço constante no CNPJ, deve ser compatível com endereço informado no Requerimento de Abertura de Conta (RAC). Neste caso, a orientação é de que o candidato atualize o endereço junto à Receita Federal. Caso a atualização já tenha sido solicitada, deve-se exigir que o mesmo apresente algum documento comprobatório para respaldo da nossa instituição.

É necessário comprovação de renda/faturamento para contas eleitorais?

Não. Tanto para candidatos quanto para partidos, não é necessária a comprovação de renda/faturamento. No caso do cadastro PF do (s) representante (s) deve-se selecionar as opções "Outros", nos campos "Tipo de ocupação" e "Profissão", na aba 2, item 1 do cadastro, e informar a renda zerada.





FAQ

O confecção do cadastro e abertura de conta corrente eleitoral poderá ser por procuração?

Sim. Desde que cumpridos todos os requisitos preconizados no MNP de cadastro (cap. II, item 12).

Quem poderá movimentar as contas?

A movimentação da conta eleitoral deve ser realizada exclusivamente pelas pessoas identificadas no RAC. Aplica-se à conta eleitoral a regulamentação pertinente às contas de depósitos à vista.

Por se tratar de conta PJ, na etapa de cadastro - campo (recebeu visita?), é necessário realizar a visita?

Objetivando não impactar o atendimento nas agências quanto a abertura de contas eleitorais, orientamos as unidades a preencher "sim" no campo, a fim de que possa dar prosseguimento ao processo da confecção do cadastro, informando na data da visita a mesma data de abertura do cadastro, bem como preencher o relatório de visita com informações nulas. Posteriormente, esses relatórios de visita deverão ser arquivados no cadastro do cliente, sendo que a unidade deverá esclarecer a seguinte justificativa: "Abertura de Conta Eleitoral Candidato e Partido Político". Em razão da pandemia da COVID 19, fica dispensada a visita aos partidos políticos.

Na confecção do cadastro de candidatos, os mesmos devem ser considerados PEP?

Somente candidatos que estiverem disputando a reeleição, como por exemplo, atuais prefeitos e vereadores.



FAQ



Há necessidade de abrir conta vinculada ao cadastro principal?

Não há necessidade de abrir conta no cadastro principal.

Qual o prazo para abertura de conta eleitoral?

- Partido: para partidos com finalidade "Doações de Campanha", é até o dia 15/08 do ano eleitoral. Excepcionalmente, em 2020, o prazo foi prorrogado até o dia 26/09/2020. As demais contas podem ser abertas por tempo indeterminado.
- Candidato: o prazo de abertura de contas é de 10 dias contados da data de concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Após a solicitação de abertura e entrega da documentação, qual o prazo o Banco tem para concluir o processo de abertura da conta eleitoral?

Para as contas destinadas à campanha eleitoral deverão ser abertas pelo Banco em até 3 dias úteis, a contar do seu pedido de abertura, e em até 5 dias úteis para as demais contas.

Qual o prazo para encerramento das contas abertas?

As contas eleitorais de candidatos deverão se encerradas até 31 de dezembro do ano eleitoral, com a devolução obrigatória dos cheques não emitidos, se for o caso. As contas dos partidos políticos possuem caráter permanente (com exceção da FEFC) e só poderão ser encerradas por requerimento do partido ou de ofício pela instituição financeira.



FAQ

Podemos reutilizar as contas já abertas de campanhas anteriores?

As contas de partido possuem caráter permanente e, caso seja utilizada para a mesma finalidade, podem ser reutilizadas. Contudo, as contas de candidatos não possuem o caráter permanente. Logo, não podem ser reaproveitadas.

Qual o limite diário de movimentação?

O limite segue o já estabelecido para conta de Pessoa Jurídica.

Cliente com inadimplência com o Banco consegue abrir conta de partido?

Deve-se oferecer proposta para o cliente renegociar seus débitos e, caso apareça impeditivo, abrir solicitação via central de cobrança para análise da SUCOB.

Ter o nome negativado impede a movimentação com cheque?

Sim.

PARA PROCEDER COM A ABERTURA DE CONTA NO BANPARÁ, DIRIJA-SE A QUALQUER AGÊNCIA

